

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a concessão de licença para capacitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º-A da Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 2º-A. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - curso de ensino a distância síncrono: aquele que acontece em tempo real com interação simultânea entre professor e aluno em espaço virtual;

II - curso de ensino a distância assíncrono: aquele que acontece sem necessidade de interação simultânea entre professor e aluno, permitindo ao estudante acessar aulas previamente gravadas a qualquer momento.

.....
§ 6º No caso de cursos assíncronos, o prazo da licença fica limitado a 30 (trinta) dias por ano.

§ 7º Concedida licença para curso assíncrono na forma do § 6º, somente poderá ser concedida nova licença no mesmo ano e referente ao mesmo quinquênio para cursos presenciais ou síncronos, observado em qualquer prazo máximo de 3 (três) meses.” (NR).

.....
“Art. 7º-A. Na solicitação de licença para capacitação deverão constar os seguintes documentos:

.....
III - comprobatórios do conteúdo programático, da carga horária do curso e do período de realização do evento ou, no caso de licença requerida na forma do § 2º do art. 2º, comprovante de matrícula.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
12 de dezembro de 2024.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.24.